RESOLUÇAO Nº 244/94

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÈS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÌPIO DE PARACATU, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Paracatu, através de seu Prefeito Municipal, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação entre a Secretaria de Segurança e o Município de Paracatu, visando a efetiva e cada vez mais, eficiente manutenção da ordem e da segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇAO DOS CONVENIENTES

Para consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I - À Secretaria de Segurança

a) intensificar através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da Ordem Social:

b) Aparelhar, convenientemente seus órgãos, afim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;

c) proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura de autoridades municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;

d) publicação do extrato deste convênio, junto ao órgão oficial do estado;

e) remessa deste instrumento ao Tribunal de

Contas para registro.

II - Ao Município:

a) destinar imóvel próprio ou alugado para residência do Delegado Regional de Segurança Pública de Paracatu-MG;

b) correrá à conta do beneficiários as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel a que se refere a alínea anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente convênio é de 10 (dez) anos, vigendo a partir da data de assinatura deste, podendo ser alterado mediante termos aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇOES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estima-se as despesas mensais, em CR$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) , por parte do Município, correndo á conta da dotação orçamentária Nº 02.01.03.07.021.2.3222.

As despesas por parte da secretaria da segu - rança decorrentes do exercício normal de suas atribuições, observada a decisão normativa do Tribunal de Contas, atraves da consulta nº 69/91.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Elegem os partícipes o foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente Convênio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1994.

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO